



Câmara Municipal de Olinda

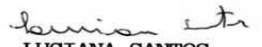
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5297/2001.

A Câmara Municipal de Olinda decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 27 DE NOVEMBRO DE 2001


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir os servidores inativos das contribuições previdenciárias que lhes tenham sido descontadas com base no Art. 1º da Lei Municipal nº 5188/99, a partir da data que por força dessa lei passaram a ser recolhidas à conta específica do Tesouro Municipal.

Art. 2º O Art. 1º da Lei Municipal nº 5188/99, de 14 de agosto de 1999, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º As contribuições previdenciárias descontadas dos servidores municipais ativos, bem como, a devida pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Olinda, nos termos da Lei Estadual nº 7551, de 23 de dezembro de 1977 e suas posteriores alterações, serão recolhidas à conta específica do Tesouro Municipal, até o 10º dia útil do mês subsequente."

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações extra-orçamentárias, oriundas do fundo de reserva para aporte inicial em fundo ou instituto de previdência dos servidores do Município de Olinda a ser instituído.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

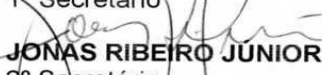
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 08 de novembro de 2001.


MARCELO SANTA CRUZ
Presidente em exercício


JOSE RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário


JONAS RIBEIRO JUNIOR
2º Secretário